



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 190/1990

EMENTA: Descaracteriza o salário mínimo e o valor de referência para efeitos de fixação da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam descaracterizados o salário mínimo e o valor de referência como base de fixação da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os vencimentos e/ou salários dos cargos e empregos públicos que, na data da vigência desta Lei, correspondia a valor quantificado em salário mínimo e valor de referência, ficam fixados conforme relacionamento constante dos incisos seguintes:

Fixa respectivamente em Cr\$:32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros) e em Cr\$:24.000,00(vinte e quatro mil), os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, Secretário- CCI e Tesoureiro Geral.

Fixa em Cr\$:12.000,00 (doze mil cruzeiros) para os ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Chefe de serviço pessoal, Mestre de Obras e Chefe de Marceneiro.

Fixa em Cr\$: 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para ocupantes dos cargos de Motorista.

Fixa em Cr\$: 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para os ocupantes dos cargos de Coordenador do projeto CIATA, Cadastrador, Revisor de Cadastro, Coordenador Escolar, Tesoureiro, Secretário da JSM, Agente Fiscal, Oficial de Serviços Gerais e Telefonista-Chefe.

Fixa em Cr\$:4.000,00 (quatro mil cruzeiros) os vencimentos de ocupantes de cargos de Telefonista, oficial Administrativo e Chefe de Posto de Correio.

Fixa em Cr\$: 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para os ocupantes de cargos de Vigias Noturnos, Coordenadores de Turno, Zelador, Atendente-Zelador, Merendeira e A.S.G.

Art. 3º - Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do quadro Permanente do Magistério Municipal constante do Art.45, da Lei nº145, de 18 de dezembro de 1986, ficam fixados no valor constantes do inciso V, do artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento para o corrente exercício.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins-RN, em 29 de maio de 1990.

Marcos Antônio Chaves Fernandes de Queiroz

Prefeito Municipal

Expedito Marcelino de Souza

Secretário de Administração